

**LEI n.º 371/01**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Feira Nova – CMDRS e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, no uso de suas atribuições Legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA** aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Feira Nova – CMDRS-, Órgão Deliberativo, de Caráter Permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável de Feira Nova:

**I** – Analisar a viabilidade técnica e financeira do **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR** – e o seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares:

**II** – Aprovar em primeira instância o apoio do **PRONAF**, e projetos contidos no **PMDR**, relatando o plano a Secretaria Executiva Estadual do **PRONAF**;

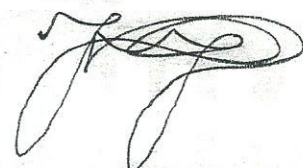
**III** – Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal do Estado e dos demais parceiros envolvidos no **PMDR**;

**IV** – Fiscalizar a aplicação dos recursos do **PRONAF** no município;

**V** – Articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamento aos agricultores familiares, **relatando ao Conselho Estadual do PRONAF**, sobre os casos não solucionados;

**VI** – Elaborar e encaminhar a Secretaria Executiva Estadual do **PRONAF**, pareceres, **relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR**;

**VII** – Promover a divulgação e articulação apoio político-institucional do **PRONAF**.



**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E FINANCIAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Feira Nova – CMDR, terá a seguinte composição:**

- a - Um representante da Prefeitura Municipal de Feira Nova;
- b - Um representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
- c - Um representante da Secretaria de Agricultura;
- d - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e - Um representante da Câmara Municipal de Feira Nova;
- f - Um representante da EBAPE;
- g - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira Nova;
- h - Um representante de Entidades Religiosas;
- i - Um Representante do COMDESFEN- Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Feira Nova;

**Art. 4º - Os membros do CMDRS serão nomeados através de ato do poder Executivo Municipal, sendo que o presidente será escolhido através de votação aberta, onde votará todos os membros do Conselho.**

I – A indicação dos representantes das entidades parceiras públicas e privadas, **serão da competência dos seus representantes Legais;**

II – Compete ao Presidente e membros, convocar reuniões e praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do CMDRS.





III – Compete ao presidente eleito, escolher entre os membros, um secretário e mais dois membros para coordenação e realização dos trabalhos exigidos pelo CMDRS;

Parágrafo Único: Os representantes dos órgãos do Governo Municipal serão de livre escolha do Poder Executivo.

**Art. 5º** - A atividade do CMDRS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço Público Relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMDRS e substituídos em caso de faltas injustificadas de três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMDRS poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade competente da sua entidade, através de requerimento apresentado ao Poder Executivo Municipal.

IV – Cada membro do CMDRS terá direito a um único voto na seção plenária;

V – As decisões do CMDRS serão consubstanciadas em resoluções;

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - Na execução de suas metas e atividades, os membros do CMDRS exercerão as seguintes atribuições:

#### I – DA PREFEITURA MUNICIPAL:

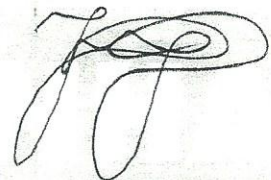
a) Participar do CMDRS e da execução, acompanhamento e fiscalização das Ações do PMDR – Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

PRONAF; b) Celebrar acordos, convênios e contratos no amplo do

c) Aportar as contrapartidas da sua competência;

PRONAF;

d) Promover a divulgação e articular o apoio institucional do



**II – DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DOS AGRICULTORES FAMILIARES:**

- a) Formular proposta e Ação compatibilizada com as demandas dos agricultores familiares;
- b) Participar da elaboração e da execução do PMDR e do acompanhamento e fiscalização das Ações do PRONAF;
- c) Celebrar e executar acordos, convênio e contratos com órgão da Administração Pública e entidades parceiras privadas;
- d) Aportar as contrapartidas da sua competência.

**III – DAS ENTIDADES PARCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS:**

- a) Participar da elaboração e da execução do PMDR, dentro de suas áreas de situação específica;
- b) Aportar as contrapartidas de sua competência;
- c) Colaborar na elaboração de relatório de execução físico-financeira do PRONAF.

**SEÇÃO III**

**DO FUNCIONAMENTO**


**Art. 7º** - O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte estrutura:

- I – Mesa Diretora composta por Presidente Vice-Presidente;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário

Parágrafo Único: A representação Judicial e Extra-Judicial do CMDRS será exercida pelo Presidente da Mesa Diretoria.

**Art. 8º** - O CMDRS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenário com órgão de deliberação máxima;





II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e a Secretaria Municipal da Agricultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDRS.

**Art. 10º** - Todas as seções do CMDRS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMDRS, bem como, os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 11º** - O CMDRS elaborará o seu regimento interno após a promulgação da Lei.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova em 18 de junho de 2001.



**PREFEITO**

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**